



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 196

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa relativa à colocação de guias, preceituada no parágrafo único do Art. 1º da lei municipal nº 30, de 8 de junho de 1948, os proprietários de imóveis já beneficiados com êsse melhoramento público, nos moldes do parágrafo único do Art. 1º do ATO nº 78, de 15 de julho de 1939. -

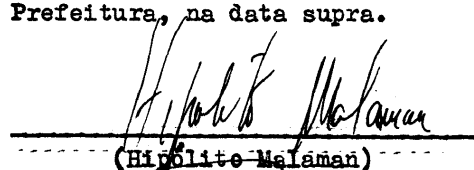
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1952

*Pirassununga*  
  
-----  
(Dr. Lauro Pózzzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
-----  
(Hipólito Malaman)

Secretário da Prefeitura.-